

DECRETO Nº 1380, DE 02 DE SETEMBRO DE 2005.

Altera dispositivos do Decreto nº 69, de 06/11/1997, que “Dispõe sobre o Regimento do Conselho Municipal de Educação de União de Minas e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UNIÃO DE MINAS, no uso de suas atribuições.

Considerando a necessidade de adequar o Regimento do Conselho Municipal de Educação às novas legislações, principalmente ao disposto na Lei Municipal nº. 461, de 20 de junho de 2005.

DECRETA:

Art. 1º Modifica a redação do caput, altera os incisos I e II, acresce incisos III, IV, V e VI, muda a redação dos §§ 1º e 2º e acresce § após o segundo renumerando-se os demais, no art. 2º, que passará a vigorar com seguinte redação:

Art. 2º - O Conselho Municipal de Educação será constituído em conformidade com as Leis Federais nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996, e obedecerá a seguinte composição:

I - Um representante da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer;

II - Um representante dos Professores da rede Municipal de Ensino;

III - Um representante da sociedade civil organizada indiretamente ligada à educação;

IV - Um representante dos pais de alunos da rede municipal de ensino;

V - Um representante da Administração Pública Municipal;

VI - Um representante da Câmara Municipal de União de Minas.

§ 1º - Os conselheiros referidos nos incisos II e IV, bem como os seus suplentes, serão eleitos ou indicados por seus pares.

§ 2º - Os conselheiros referidos nos incisos I, III, V e VI, bem como seus suplentes, serão indicados pelas respectivas instituições e entidades.

§ 3º - Os conselheiros titulares e suplentes terão seus nomes homologados por ato do Executivo.

Art. 2º Fica alterada a alínea “a”, do art. 3º que passa a vigorar com seguinte redação:

a) sem razão justificada, deixar de comparecer a 03 (três) sessões consecutivas do plenário ou 06 (seis) intercaladas no período de 1 (um) ano.

Art. 3º Fica alterado o Art. 7º que passa a vigorar com seguinte redação:

Art. 7º - O plenário é o órgão deliberativo do Conselho e reunir-se-á em sessão ordinária, de 3 em 3 meses, extraordinariamente, por convocação do Presidente ou a requerimento da maioria simples dos Conselheiros, excetuando-se o período de férias.

Art. 4º Fica revogado o artigo 13.

Art. 5º Altera redação do art. 20, que passa a vigorar da seguinte forma:

Art. 20 Os conselheiros titulares e suplentes terão um mandato de dois anos, sendo vedada a recondução por mais de dois mandatos consecutivos.

Art.6º Revogam-se os artigos 23 e 24.

Art. 7º Altera o caput do art. 25, revoga o § 2º, passando o § 1º a ser Parágrafo Único, com a seguinte redação:

Art. 25 O Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos entre os Conselheiros Titulares, na primeira reunião plenária.

Art. 8º Fica alterado o Art. 29, que passa a vigorar com seguinte redação:

Art. 29 O Secretário Geral, designado pelo Presidente dentre os membros do Conselho, desempenhará as seguintes funções:

Art. 9º Este decreto entrará em vigor na ata de sua publicação.

Prefeitura Municipal de União de Minas-MG, 02 (dois) de setembro de 2005.

JOÃO DE FREITAS LEAL
Prefeito Municipal